



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI nº 04/2017**

#### **RELATÓRIO**

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excia., analisando o Projeto de Lei nº 04/2017, de autoria do Executivo Municipal, que: *“Autoriza a contratação temporária de profissionais de nível superior e nível técnico, para a Administração Municipal, com dispensa de seleção pública”*, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 40, do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei, que visa contratar temporariamente profissionais de nível superior e nível técnico com dispensa de seleção pública a fim de suprir em caráter excepcional de interesse público vagas que estão deficitárias por motivo da não realização de concurso, a saída de profissionais concursados do quadro de servidores do município bem como o aumento na demanda do atendimento na secretaria de Saúde e da secretaria de Assistência Social.

Justifica o proponente que está em fase de estudos e elaboração, a realização de concurso público para o provimento dos cargos que estão sendo propostos nesse Projeto.

Lido em Plenário no dia 22 de fevereiro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Extraordinária, não foi solicitado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Casa para



o Projeto em questão, o mesmo foi encaminhado para três comissões, comissão de Constituição, Justiça e Redação, comissão de Finanças e Orçamento e para a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para parecer das mesmas.

## **CONCLUSÃO**

Em análise ao Projeto 04/2017 apenas observo que existe uma inconformidade entre o exposto no inciso VII do Art. 2º do referido Projeto que informa a contratação de 01 (Um) Psicólogo, com o descrito no 9º (Nono) paragrafo da Exposição de motivos que faz referencia a 02 (Dois) Psicólogos.

No que tange os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições do Projeto 04/2017 não foi apresentado nenhum vício de ordem formal ou material, e não foi encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

**ISTO POSTO**, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2017.

É o que tenho manifestar.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2017

**Paulo C. Lothermann**  
**Relator**



**CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Padre Cirilo, 1270 – Cx Postal, 23 –  
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217

Email: [camara@capanema.pr.gov.br](mailto:camara@capanema.pr.gov.br)

Home page – [www.capanema.pr.leg.br](http://www.capanema.pr.leg.br)  
85760-000 – CAPANEMA-PR

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**


### **Parecer ao Projeto Lei nº 04/2017**

#### **VOTO**


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 04/2017, de autoria do Executivo Municipal, que: “*Autoriza a contratação temporária de profissionais de nível superior e nível técnico, para a Administração Municipal, com dispensa de seleção pública*”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Paulo C. Lothermann opina por sua APROVAÇÃO, uma vez que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

É esse o parecer da presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de março 2017.

  
**Valdomiro Brizola**  
Presidente

  
**Sérgio Ullrich**  
Secretário

  
**Paulo C. Lothermann**  
Relator